

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remitter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 75087/16.3YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN729086608PT

Exmo. Senhor

Manuel Torres-Hortas do Oeste,Lda.

Largo N.Sra. da Guia, N.º 15

Ferrel

2520-104 FERREL

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 75087/16.3YIPRT	Ref.º: 500 204 922 115	Data: 07-09-2016
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa Morada:Praceta Fernando Pessoa, N.º7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada:Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Manuel Torres-Hortas do Oeste,Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde V.ª Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1627.55, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1235.75 Juros de mora: 140.80 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 31-08-2012 Período a que se refere: 31-08-2012 a 30-04-2014

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu os documentos abaixo discriminados.

- Factura n.º 1R01139, emitida em 31-08-2012, vencida em 30-09-2012, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 1R01281, emitida em 30-09-2012, vencida em 30-10-2012, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 1R01421, emitida em 31-10-2012, vencida em 30-11-2012, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 1R01564, emitida em 30-11-2012, vencida em 30-12-2012, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 1R01711, emitida em 31-12-2012, vencida em 30-01-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11300767, emitida em 31-01-2013, vencida em 02-03-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11301791, emitida em 28-02-2013, vencida em 30-03-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11302680, emitida em 31-03-2013, vencida em 30-04-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11303780, emitida em 30-04-2013, vencida em 30-05-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11304608, emitida em 31-05-2013, vencida em 30-06-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11305917, emitida em 30-06-2013, vencida em 30-07-2013, do montante de 63, 60 €

- Factura n.º 11306353, emitida em 31-07-2013, vencida em 30-08-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11307417, emitida em 31-08-2013, vencida em 30-09-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11308538, emitida em 30-09-2013, vencida em 30-10-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11310109, emitida em 31-10-2013, vencida em 30-11-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11311148, emitida em 30-11-2013, vencida em 30-12-2013, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11311921, emitida em 31-12-2013, vencida em 30-01-2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11400792, emitida em 31-01-2014, vencida em 02-03-2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11401859, emitida em 28-02-2014, vencida em 30-03-2014, do montante de 63, 60 €
- Factura n.º 11403110, emitida em 31-03-2014, vencida em 30-04-2014, do montante de 27, 35 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1235, 75€, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 140, 8€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 1235, 75€

Total de Juro: 140, 8€

Capital Acumulado: 1376, 55€

A quantia de 200€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de Maio.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão-Auxiliar



(Ilda Maria Carvalhosa Fernandes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.